



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	3298/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú – JARÚ-PREVI
ASSUNTO:	Aposentadoria especial de professor (proventos integrais e com paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 68/JP/2020 de 15.9.2020 (p.04 - ID977920)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, c/c o §5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 art. 100 §1º da Lei Municipal nº 2.106/16 de 17 de agosto de 2016.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 2799 de 17.9.2020 (p. 06 – ID977920)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 2.566,99 (p. 04/05 – ID977923)
NOME DA SERVIDORA:	Sonia Maria Vieira
MATRÍCULA:	1618 (p. 04 – ID977920)
CARGO:	Professora, nível III, referência 011, com carga horária de 40 horas semanais (p. 04 – ID977920)
CPF:	568.109.896-68 (p. 01 – ID977926)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (p. 01 – ID977926)
DATA DE INGRESSO:	21.3.2002 (p. 02 – ID977926)
DATA DE NASCIMENTO:	18.12.1962 (p. 01 – ID977926)
SEXO:	Feminino (p. 01 – ID977926)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (p. 02 – ID977926)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações iniciais

Versam os autos acerca da aposentadoria pelo desempenho de funções de magistério, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		04 ID977920 06 ID977920
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		01/19 ID977921
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		01 ID977922 03,04/05 ID977923
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	especiais (perfil profissiográfico previdenciário);			
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: 9.591 dias, ou seja, 26 anos, 03 meses e 11 dias ¹ . Magistério: 9.571 dias, ou seja, 26 anos, 02 meses e 21 dias ² .	9.592 dias, ou seja, 26 anos, 3 meses e 10 dias ³ .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Instituto de Previdência do Município de Jarú – JARU-PREVI (p. 07/08 – ID977921) é de 1 (um) dia. Contudo, a divergência apontada é insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.

6. Ademais, considerando que o benefício se refere à aposentadoria pelo desempenho em funções de magistério, necessário aferir o tempo exercido nesse mister, comprovado mediante documentos que atestem que a servidora desempenhou funções de magistério ou correlatas à docência pelo período mínimo de 25 anos.

7. Dessa forma, com base na declaração encaminhada PELAS Prefeituras Municipais de Frei Inocêncio – MG e Jarú – RO, emitidas pelas respectivas Secretarias

¹ Tempo computado até o dia anterior à publicação da Portaria na imprensa oficial (p. 04 e 06 – ID977920).

² Conforme a Declarações (p. 09/19 – ID977921).

³ Tempo contido na Certidão de Tempo de Serviço (p. 07/08 – ID977921).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Municipais de Educação (p. 09-19 – ID977921), é possível concluir que a servidora exerceu atividades de magistério no seguinte período:

ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO (Declaração da p. 09-19 – ID977921)	
Período	Função
01.02.1988 a 31.12.1988	Docência em sala de aula
01.01.1989 a 31.12.1989	Docência em sala de aula
03.07.1998 a 31.12.1998	Docência em sala de aula
01.01.1990 a 31.12.1990	Docência em sala de aula
01.01.1991 a 31.12.1991	Docência em sala de aula
01.01.1992 a 31.12.1992	Docência em sala de aula
01.01.1993 a 30.09.1993	Docência em sala de aula
01.02.1999 a 31.12.1999	Docência em sala de aula
01.02.2000 a 18.12.2020	Docência em sala de aula
12.03.2001 a 31.12.2001	Docência em sala de aula
21.03.2002 a 31.12.2004	Docência em sala de aula
01.02.2005 a 31.12.2015	Docência em sala de aula
01.02.2016 a 31.12.2016	Docência em sala de aula
01.02.2017 a 31.07.2017	Docência em sala de aula
29.01.2018 a 31.12.2018	Docência em sala de aula
04.02.2019 a 05.08.2019	Docência em sala de aula
09.08.2019 a 01.11.2019	Docência em sala de aula
04.11.2019 a 31.12.2019	Docência em sala de aula
01.01.2020 a 20.07.2020	Docência em sala de aula
TOTAL: 9.559 dias, ou seja, 26 anos, 02 meses e 9 dias	

8. Desta feita, denota-se que a servidora possui tempo suficiente para fazer jus a aposentadoria concedida.

2.3 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, c/c o §5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 art. 100 §1da Lei Municipal nº 2.106/16 de 17 de agosto de 2016.	Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva.	✓

(✓) Confere (η) Não confere



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.4 Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva	R\$ 2.566,99 (p. 04/05 – ID977923)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

10. A planilha acostada aos autos se refere ao mês de setembro de 2020. Ademais, os proventos percebidos pela servidora (p. 02/03 – ID977923), estão de acordo com a última contribuição previdenciária da servidora (p. 1– ID977922). Desse modo, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal a qual se baseou a concessão do benefício.

12. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizados em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

13. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Sonia Maria Vieira faz jus a ser aposentada com proventos integrais e paritários, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, c/c o §5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 art. 100 §1da Lei Municipal nº 2.106/16 de 17 de agosto de 2016.

4. Proposta de encaminhamento

14. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

15. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 22 de Janeiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4